LEI MUNICIPAL Nº 620 DE 03 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a instalação de postos móveis para vacinação em praças públicas na Cidade de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação Móvel para cumprimento das metas estabelecidas nas campanhas vigentes na Cidade de Manacapuru.

Art. 2º O programa estabelecido no art. 1º abrangerá as vacinas cujo Município de Manacapuru tenha efetuado campanhas, contudo, não tenha cumprindo as metas pré-estabelecidas.

Art. 3º As vacinas deverão ser disponibilizadas para aplicação exclusivamente aos finais de semana nos parques públicos municipais.

Art. 4º O poder executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 03 de Julho de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru